

De: marcio@mkoe.com.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 16:59
Para: licitacao3@saaecapivari.com.br
Cc: tiago@mkoe.com.br
Assunto: Impugnação Edital PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2026 - EDITAL n.º 020/2026
Processo Administrativo n.º 232/2026
Anexos: Impugnação Administrativa.pdf
Prioridade: Alta

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**
Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- Pregão Eletrônico n.º: 017/2026
- Edital n.º: 020/2026
- Processo Administrativo n.º: 232/2026
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gesso acartonado (drywall) na nova sede do SAAE, incluindo forros, divisórias internas, instalação de kits porta, visores de vidro e reforços estruturais, com fornecimento de materiais, mão de obra e acabamento final.

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.618.046/0001-96, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto ser protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS E DO MÉRITO

O certame em tela destina-se à contratação de empresa especializada na execução de serviços de drywall, incluindo divisórias, forros, instalação de kits porta, visores e reforços estruturais. Trata-se de serviço técnico de construção civil e acabamento que se enquadra perfeitamente no escopo legal de atuação dos Técnicos Industriais em Edificações.

Ocorre que o edital exige a inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos exclusivamente em conselho específico (CREA/CAU), omitindo a aceitação do CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo).

A restrição configura ilegalidade flagrante pelos seguintes fundamentos:

- Legislação Específica (Lei nº 13.639/2018 e Resolução CFT nº 058/2019): O CFT/CRT possui competência legal para fiscalizar os Técnicos Industriais. A Resolução CFT nº 058/2019 garante expressamente aos Técnicos em Edificações a atribuição para projetar, executar e dirigir obras/serviços de acabamento, estruturas leves e divisórias.
 - Art. 37, XXI, da CF/88: Veda exigências de qualificação técnica que não sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
 - Art. 5º e Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021: A lei exige apenas a prova de registro na *entidade profissional competente*. Sendo o CRT-SP a entidade legal dos Técnicos Industriais, a restrição fere os princípios da isonomia, ampla competitividade e razoabilidade.
-

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

1. O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO da presente impugnação;

2. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL para inclusão expressa da admissão do registro da empresa e do responsável técnico perante o CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo) e respectiva emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);
3. A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a consequente reabertura dos prazos licitatórios, na forma prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jundiaí - SP, 19 de agosto de 2026.

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 57.618.046/0001-96

Marcio Santos

+ 55 11 95303 8898 Whatsapp esquadrias

+55 11 96058 7454 Obras

E-mail: marcio@mkoe.com.br

Website: www.mkoe.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Pregão Eletrônico n.º: 017/2026**
- **Edital n.º: 020/2026**
- **Processo Administrativo n.º: 232/2026**
- **Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gesso acartonado (drywall) na nova sede do SAAE, incluindo forros, divisórias internas, instalação de kits porta, visores de vidro e reforços estruturais, com fornecimento de materiais, mão de obra e acabamento final.**

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.618.046/0001-96, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto ser protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS E DO MÉRITO

O certame em tela destina-se à contratação de empresa especializada na execução de serviços de drywall, incluindo divisórias, forros, instalação de kits porta, visores e reforços estruturais. Trata-se de serviço técnico de construção civil e acabamento que se enquadra perfeitamente no escopo legal de atuação dos Técnicos Industriais em Edificações.

Ocorre que o edital exige a inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos exclusivamente em conselho específico (CREA/CAU), omitindo a aceitação do CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo).

A restrição configura ilegalidade flagrante pelos seguintes fundamentos:

- **Legislação Específica (Lei nº 13.639/2018 e Resolução CFT nº 058/2019):** O CFT/CRT possui competência legal para fiscalizar os Técnicos Industriais. A Resolução CFT nº 058/2019 garante expressamente aos Técnicos em Edificações a atribuição para projetar, executar e dirigir obras/serviços de acabamento, estruturas leves e divisórias.
- **Art. 37, XXI, da CF/88:** Veda exigências de qualificação técnica que não sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- **Art. 5º e Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021:** A lei exige apenas a prova de registro na *entidade profissional competente*. Sendo o CRT-SP a entidade legal dos Técnicos

Industriais, a restrição fere os princípios da isonomia, ampla competitividade e razoabilidade.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

1. O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO da presente impugnação;
2. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL para inclusão expressa da admissão do registro da empresa e do responsável técnico perante o CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo) e respectiva emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);
3. A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a consequente reabertura dos prazos licitatórios, na forma prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jundiaí - SP, 19 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 57.618.046/0001-96

ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: 017/2026

Edital nº: 020/2026

Processo Administrativo nº: 232/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gesso acartonado (drywall) na nova sede do SAAE, incluindo forros, divisórias internas, instalação de kits porta, visores de vidro e reforços estruturais, com fornecimento de materiais, mão de obra e acabamento final.

Encaminha-se, para análise e manifestação técnica, a impugnação apresentada por e-mail referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, considerando que os apontamentos formulados dizem respeito às especificações e condições técnicas do objeto da contratação.

Solicita-se a análise dos questionamentos apresentados pela impugnante, com a elaboração de manifestação técnica fundamentada, esclarecendo se os apontamentos procedem e, se for o caso, indicando eventuais adequações necessárias nos documentos que compõem o certame, a fim de subsidiar a resposta formal à impugnação e a adoção das providências cabíveis.

Diante dos prazos legais aplicáveis ao procedimento licitatório, solicita-se, se possível, prioridade na análise e retorno ao Departamento de Compras e Licitações.

Capivari, 20 de agosto de 2026.



Isadora Bresciani Augusto

Pregoeira – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari

Ofício 0070/2026 – ENG

Capivari 20 de Agosto de 2026

Ao Departamento de Compras

Referência: Resposta ao encaminhamento de impugnação para análise técnica do edital do Pregão Eletrônico 017/2026.

Prezada Isadora, venho por meio deste ofício apresentar resposta ao encaminhamento de impugnação para análise técnica do edital do Pregão Eletrônico 017/2026.

Após avaliação fica evidente que o Conselho Federal dos técnicos Industriais – CFT, em suas resoluções, atribuem aos seus profissionais a função de projetar e executar estruturas sem finalidade estruturas, ou seja apenas de fechamento ou acabamento, o que é o objeto do edital.

Por tanto dou razão e acato as justificativas pela impugnação.

Solicito que seja alterado o seguinte trecho do Termo de Referência, base do Edital.

“4.8.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de gesso acartonado (drywall) em natureza e porte compatíveis com o objeto licitado – entendendo-se como compatível a execução de no mínimo 50% das quantidades de forros e/ou divisórias previstas neste TR;
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos técnicos Industriais – CFT, conforme aplicável à natureza dos serviços;
- Indicação do responsável técnico, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU ou CFT, em nome do profissional e compatível com os serviços objeto da licitação;
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica especializada para execução dentro do prazo contratual.

4.8.2 A empresa e o responsável técnico indicado deverão estar com seus registros ativos e regulares junto ao CREA ou CAU ou CFT durante toda a vigência contratual.”

Sem mais,



RAFAEL B. CARAVITA
Diretor de Engenharia

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO